Artigo 15.º

Matrícula e inscrição

1 — Após a admissão da candidatura, os candidatos devem proceder à matrícula e inscrição no prazo previsto no calendário fixado anualmente pela Direcção do Instituto Superior Politécnico Gaya.

2 — Se o prazo para matrícula e inscrição não for cumprido, o candidato perde o direito à vaga, devendo a mesma ser preenchida pelo candidato colocado na posição seguinte da lista seriada.

Artigo 16.º

Lapsos e omissões

1 — Os lapsos e omissões imputados aos serviços do Instituto Superior Politécnico Gaya serão resolvidos sem prejuízo dos candidatos, mesmo que para tal tenha que ser criada uma vaga adicional.

2 — A rectificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou oficiosamente pelo Instituto Superior Politécnico Gaya.

Artigo 17.º

Vigência

1 — O presente regulamento entra em vigor para o concurso do ano lectivo 2007-2008.

19 de Junho de 2006. — O Presidente, *Manuel Valente de Pinho Leão.*

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE PAULA FRASSINETTI

Rectificação n.º 1501/2008

Tendo-se verificado uma inexactidão na publicação no *Diário da República* (2.ª série), n.º 61, de 27 de Março de 2007, do Despacho n.º 6246/2007, rectifica-se que no Anexo n.º 2:

- 2.º Semestre, onde se lê "64 (18 TP; 3 PL; 8 OT)", deve ler-se "64 (18 TP; 38 PL; 8 OT)"
- 4.º Semestre, onde se lê "148 (96 E; 16 TP; 16 OT)", deve ler-se "128 (96 E; 16 TP; 16 OT)"

25 de Junho de 2008. — A Directora, *Maria da Conceição Marques Ribeiro.*

JOÃO RODRIGUES BARBOSA & FILHO, L.DA

Anúncio n.º 4383/2008

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 07722/20010904; NIPC/NIF: 505490498; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; número e data da apresentação: of. à apresentação n.º 6 e apresentação n.º 7, de 6 de Setembro de 2005.

Certifico que foi registada a cessação de funções de gerente de Paulo Alexandre Fernandes Barbosa, por renúncia, em 22 de Agosto de 2005, e a transformação em sociedade unipessoal por quotas, que passa a reger-se pelos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma João Rodrigues Barbosa Unipessoal, L.da, e tem a sua sede no lugar de Senhariz, freguesia de Lomar, concelho de Braga.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o fabrico e comércio de artigos decorativos em ligas metálicas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de € 5000, representado por quota de igual valor pertencente ao sócio.

Artigo 4.º

A administração e a representação da sociedade cabem ao próprio sócio, que se mantém na gerência, pela sua assinatura se vinculando a sociedade.

Artigo 5.º

Entre o próprio sócio e a sociedade poderão ser celebrados quaisquer contratos de aquisição, disposição e oneração de bens, desde que necessários ou inerentes à prossecução do objecto social, pela forma escrita exigida por lei e de acordo com a deliberação própria, quando necessário.

Artigo 6.º

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente ou reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Foi feito o depósito do pacto social na pasta respectiva.

Está conforme o original.

7 de Setembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria do Sameiro do Nascimento Gonçalves.*

2010254104

TACCOEN — CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA, UNIPESSOAL, L.DA

Anúncio n.º 4384/2008

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 7362/20040504; número de identificação de pessoa colectiva 506 163 865; inscrição n.º 1; número e data da apresentação; 01/20040504.

Certifico que Tânia Alexandra Francisco Correia, solteira, maior, residente na Rua de 9 de Abril, lote 14, Vila Nogueira de Azeitão, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma TACCOEN — Construção e Engenharia, Unipessoal L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua Nove de Abril, lote catorze, freguesia de São Lourenço, concelho de Setúbal.

§ único. A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de construção civil e obras públicas, empreitadas gerais. Compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim. Prestação de serviços de engenharia e arquitectura.

Artigo 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de € 30 000, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à única sócia.

2 — A sócia poderá fazer prestações suplementares até ao montante global igual a € 50 000.

Artigo 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia única ou a não sócios, ficando aquela desde já nomeada gerente, com ou sem remuneração, conforme a mesma decidir.

2 — Para a sociedade ficar validamente obrigada é suficiente a intervenção de um gerente.

Artigo 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

Está conforme o original.

19 de Junho de 2008. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho e Coelho.*

1000311742